

*“1 – O agente de execução é o auxiliar da justiça que, na prossecução do interesse público, exerce poderes de autoridade pública no cumprimento das diligências que realiza nos processos de execução, nas notificações, nas citações, nas apreensões, nas vendas e nas publicações no âmbito de processos judiciais, ou em atos de natureza similar que, ainda que não tenham natureza judicial, a estes podem ser equiparados ou ser dos mesmos instrutórios.*

*2 – As competências específicas de agente de execução e as demais funções que lhe forem atribuídas são exercidas nos termos do presente Estatuto e da lei.*

*3 – O agente de execução, ainda que nomeado por uma das partes processuais, não é mandatário desta nem a representa.”.*

Estatuto da OSAE – art. 162.º, epígrafado de  
*“Definição e exercício da atividade de agente de execução”*

*À Lúcia, minha mulher, Solicitadora, Educadora de Infância com Pós-graduação em Educação Especial e Mestre em Educação Ambiental, que leu “As s Funções do Agente de “Execução”, sempre no sentido de encontrar o melhor português.*

# 1.

## Introdução

No exercício da minha atividade de agente de execução, certamente como todos os colegas, procuro tramitar na perfeição o processo de execução que me é atribuído. Para isso fui criando modelos, à medida que iam surgindo novas necessidades na tramitação dos processos, os quais estou constantemente a aperfeiçoar. Aos poucos fui-me apercebendo que os modelos criados se dividiam em três grandes áreas:

- “Decisão de Agente de Execução”, onde tomo as decisões de minha competência e os seus atos conexos;
- “Impulso Processual”, onde registo os atos que se vão seguir; e
- “Informação aos Autos” onde, utilizando a obrigação de estatística, informo a situação concreta do processo.

Assim, os meus processos podem ser compulsados pelo tribunal, pelas partes, pela OSAE e pela CAAJ, à distância de um clique, como determina a lei quanto à obrigação de informação do agente de execução.

Como resultado, criei uma “Base de Dados de Impressos da Atividade de Agente de Execução”, a qual integra mais de 470 decisões de agente de execução e cerca de 700 impulsos processuais, o que, somando aos atos conexos e às informações aos autos, resulta em aproximadamente 4400 modelos.

Ao criar esta base de dados tentei preencher todas as hipóteses<sup>11</sup>, sabendo, desde cedo, que se trata de uma tarefa continuada, nunca acabada, de permanente atualização.

Consiste num trabalho volumoso, feito a partir da experiência diária e da leitura e interpretação das normas vigentes. Ao ler ligeiramente uma norma não nos apercebemos das hipóteses que ela cria, da sua complexidade.

Vejamos 2 exemplos:

I – Venda de um imóvel ao exequente ou credor reclamante num processo com créditos reclamados:

1. Antes da graduação de créditos:

1.1. Dispensado do pagamento do preço

1.2. Dispensado de parte do pagamento do preço e pagamento do restante

1.3. Dispensado de parte do pagamento do preço com caução

1.4. Dispensado de parte do pagamento do preço com hipoteca

2. Depois da graduação de créditos

2.1. Graduado em 1.º lugar

2.1.1. Dispensado do pagamento do preço

2.1.2. Dispensado de parte do pagamento do preço e pagamento do restante.

2.2. Graduado em 2.º lugar:

2.2.1. Pagamento ao graduado em 1.º lugar e dispensado do pagamento do restante

2.2.2. Pagamento ao graduado em 1.º lugar, dispensado de parte do pagamento do preço e pagamento restante.

II – Nomeação do depositário de imóvel:

1. Executado (habitação efetiva)

2. Executado (não é habitação efetiva)

3. Inquilino

4. Agente de execução (prédio devoluto)

5. Terceiro (por indicação do AE)

6. Retentor

<sup>11</sup> Utilizando, por vezes, modelos adaptados da OSAE ou desconhecidos.

Conforme o assunto em questão, será necessária uma decisão de agente de execução ou um impulso processual. As decisões de agente de execução destinam-se às matérias mais importantes, por exemplo, aceitação do requerimento executivo, penhora, nomeação de depositário, sustação, suspensão, venda, extinção. Os impulsos processuais destinam-se a anunciar o ato seguinte sem necessidade de grandes formalidades, por exemplo, requerimentos ao juiz ou à secretaria, recepção de documentos, pesquisas.

Ao escrever o livro “O Processo Executivo e as Suas Lacunas – Reflexões de um Agente de Execução” pretendi, somente, fazer uma crítica ao, então, novo Código do Processo Civil.

O livro foi adquirido por advogados, solicitadores, e, principalmente, por agentes de execução. Recebi vários *feedbacks* de colegas que, de uma forma geral, o consideraram um bom instrumento de trabalho.

Agora, ao preparar este novo livro, com a intenção de ir ao encontro da prática diária da atividade do agente de execução que, como sabemos, é de grande complexidade e dificuldade, pretendo ir ao pormenor da base legal, isto é, analisar cada alínea, cada número, cada artigo, cada lei.

Quando achar pertinente para este novo trabalho, irei reproduzir algumas partes do meu livro “O Processo Executivo e as Suas Lacunas – Reflexões de um Agente de Execução”.

## ÍNDICE

SIGLAS	9
1. INTRODUÇÃO	11
2. As ferramentas do agente de execução	15
2.1. Decisões	15
2.2. Impulsos Processuais	18
2.3. Informação aos Autos	19
3. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS EXECUTIVOS	21
4. TÍTULO EXECUTIVO	27
4.1. Exequibilidade e obrigação	27
4.1.1. Exequibilidade	27
4.1.2. Obrigação	30
4.2. Legitimidade	33
4.3. Cumulação e coligação	36
4.3.1. Cumulação	36
4.3.2. Coligação	38
4.4. Tipos de títulos executivos	39
4.4.1. Tipificados no CPC	39
4.4.1.1. Sentenças condenatórias	39
4.4.1.2. Documentos exarados por notário ou autenticados	39
4.4.1.3. Os títulos de crédito	40

4.4.1.3.1. Cheques	40
4.4.1.3.2. Letras	40
4.4.1.3.3. Livranças	42
4.4.1.3.4. Prazos de prescrição dos títulos de créditos	42
4.4.1.3.5. Meros quirógrafos	43
4.4.2. Não tipificados no CPC	43
4.4.2.1. Documento particular assinado	44
4.4.2.2. Títulos de crédito vs documento particular	45
4.4.2.3. Qualquer documento como título executivo	46
4.4.2.4. Outros títulos executivos	47
4.4.2.4.1. Para pagamento de rendas, encargos e despesas que corram por conta do arrendatário	48
4.4.2.4.2. Por obras feitas pelo inquilino	48
4.4.2.4.3. Por resolução do contrato de arrendamento urbano	49
4.4.2.4.4. Por contribuições devidas ao condomínio	52
4.4.2.4.5. Injunção	53
4.4.2.4.6. Injunção na UE	61
4.4.2.4.7. No direito real de habitação periódica	62
4.4.2.4.8. Por dívida aos notários	63
4.4.2.4.9. Por dívidas à OSAE (dos seus associados)	63
4.4.2.4.10. Por dívida de quota à OA	63
4.4.2.4.11. Por multas à OTOC	63
4.4.2.4.12. Por dívida ao agente de execução	63
4.4.2.4.13. Por falta de pagamento do devedor do executado	64
4.4.2.4.14. Por acionamento da caução	66
4.4.2.4.15. Quando o devedor alega que a obrigação depende de prestação do executado	67
4.4.2.4.16. Quando o credor reclamante não possui título	68
4.4.2.4.17. Por prestação de contas	68
4.4.2.4.18. Por atos ou contratos celebrados pela CGD	68
4.4.2.4.19. Para desocupação de prédio rústico	69
4.4.2.4.20. Para pagamento de rendas de prédio rústico	69
4.4.2.4.21. Para despejo de prédio rústico nos Açores	70
4.4.2.4.22. Para despejo de prédio rústico na Madeira	71
4.4.2.4.23. Por custas de parte	71

4.4.2.4.24. Documento particular assinado na vigência do anterior CPC	74
4.4.2.4.25. Falta de pagamento de contribuições à CPAS	74
4.4.2.4.26. Por falta da apresentação dos bens pelo depositário	75
4.5. Juros e comissões	75
4.5.1. Juros	75
4.5.1.1. Juros remuneratórios	77
4.5.1.1.1. Civis	78
4.5.1.1.2. Comerciais	78
4.5.1.1.3. Contratuais	78
4.5.1.2. Juros moratórios	79
4.5.1.3. Outros juros	80
4.5.1.3.1. Nos cheques	80
4.5.1.3.2. Nas letras e livranças	81
4.5.1.3.3. Juros compulsórios	81
4.5.1.3.3.1. Nas sentenças condenatórias	83
4.5.1.3.3.2. Nas injunções	85
4.5.1.4. Prescrição dos juros	87
4.5.2. Comissões	88
4.5.3. Pagamento dos juros quando a prestação é insuficiente	88
5. FORMAS DE PROCESSO	91
5.1. Forma ordinária	91
5.1.1. Obrigação Alternativa	92
5.1.2. Obrigação Condicional	92
5.1.3. Obrigação Dependente de Prestação	93
5.1.4. Liquidação	94
5.1.5. Comunicabilidade ao cônjuge	96
5.1.6. Devedor Subsidiário	96
5.1.7. Outros casos onde se aplica a forma ordinária	98
5.1.7.1. Título extrajudicial de valor superior ao dobro da alçada do tribunal de 1. <sup>a</sup> instância	98
5.1.7.2. Quando o devedor do executado não responde à notificação da penhora de créditos	98
5.1.7.3. Na cumulação de execuções	100
5.1.7.4. Na coligação	100

5.2. Forma sumária	100
5.3. Execução de Sentença nos Próprios Autos	100
6. COMPETÊNCIAS NO PROCESSO EXECUTIVO	105
6.1. Leis	106
6.1.2. Fontes de direito	106
6.1.3. Atos legislativos	107
6.1.4. Quem pode legislar	108
6.1.4.1. Assembleia da República e Governo	108
6.1.4.2. Tribunais	109
6.1.4.2.1. Tribunal Constitucional	109
6.1.4.2.2. Supremo Tribunal de Justiça	111
6.1.5. Cessação da vigência da lei	113
6.1.6. Interpretação da lei	113
6.1.6.1. A letra da lei	113
6.1.6.2. A doutrina	114
6.1.6.3. Elementos da interpretação	114
6.1.6.4. Espécies de interpretação quanto ao resultado	115
6.1.6.5. Leis interpretativas	116
6.1.6.6. Integração das lacunas da lei	117
6.1.6.6.1. Integração	117
6.1.6.6.2. Obrigação de julgar e dever de obediência à lei	118
6.2. Competências repartidas	119
6.2.1. Reforma de 2003	119
6.2.1.1. Competências do agente de execução	119
6.2.1.2. Competências do juiz	120
6.2.2. Reforma de 2009	121
6.2.2.1. Competência do agente de execução	121
6.2.2.2. Competências do juiz	122
6.2.3. Reforma de 2013	123
6.2.3.1. Competências do agente de execução	125
6.2.3.2. Atribuições da Secretaria	126
6.2.3.2.1. Atribuições genéricas da secretaria	126
6.2.3.2.2. Atribuições específicas da secretaria	126
6.2.3.3. Competências do juiz	127
6.2.3.3.1. Competências genéricas do juiz	127
6.2.3.3.1.1. O poder de controlo do juiz	130

6.2.3.3.1.2. A posição da jurisprudência	132
6.2.3.3.1.3. Poder de participação	133
6.2.3.3.2. Intervenções do juiz	134
6.2.4. Dever de informação do agente de execução	138
6.2.4.1 Reforma de 2003	139
6.2.4.2. Reforma de 2009	141
6.2.4.3. Reforma de 2013	143
6.2.4.4. A multa	148
6.2.5. Outros poderes	151
6.2.5.1. Poder disciplinar	151
6.2.5.2. Poder de fiscalização	152
6.2.5.3. Poder de participação	153
6.3. Orientações	154
6.3.1. Independência dos juízes e dos agentes de execução	154
6.3.2. Temas objeto de orientações	154
6.3.2.1. Valor mínimo de venda em negociação particular	154
6.3.2.1.1. Posição adotada	155
6.3.2.1.2. Conselho Superior da Magistratura	165
6.3.2.1.3. Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	170
6.3.2.1.4. Guia de Boas Práticas do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores	171
6.3.2.1.5. Provimentos dos tribunais	171
6.3.2.1.5.1. Provimento n.º 1/2012, do Juízo de Execução da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste	172
6.3.2.1.5.2. Provimento n.º 2/2014 da Secção de Execuções – J1 do Tribunal Judicial de Chaves da Comarca de Vila Real	172
6.3.2.1.5.3. Provimento n.º 1/2014 das Instâncias Centrais de Execução de Oeiras e Sintra da Comarca de Lisboa Oeste	172
6.3.2.1.6. Jurisprudência	173
6.3.2.2. Juros compulsórios	177
6.3.2.2.1. Conselho Superior da Magistratura	177
6.3.2.2.2. Provimento n.º 1/2014 do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Instância Central – Secção de Execução	178

6.3.3. Análise do Guia de Boas Práticas do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores	179
6.3.3.1. “Bode expiatório”: o agente de execução	179
6.3.3.2. Extinção do processo	185
6.3.3.3. Deserção	187
6.3.3.4. As notificações-tipo	188
7. O AGENTE DE EXECUÇÃO	201
7.1. O exercício da profissão	201
7.2. O agente de execução natural	206
7.2.1. Reforma de 2003	208
7.2.1.1. Nomeação do agente de execução	208
7.2.1.2. Despesas de deslocação	208
7.2.1.2.1. Deslocações para local onde existe agente de execução	209
7.2.1.2.1.1. Quem paga a deslocação?	209
7.2.1.2.1.1.1. O exequente	209
7.2.1.2.1.1.2. O agente de execução	210
7.2.1.2.2. Deslocações para local onde não existe agente de execução	211
7.2.1.2.2.1. Quem paga a deslocação?	211
7.2.1.2.2.1.1. O agente de execução	211
7.2.1.2.2.1.2. A Caixa de Compensações	211
7.2.2. Reforma de 2009	212
7.2.2.1. Nomeação do agente de execução	212
7.2.2.2. Despesas de deslocação	212
7.2.2.2.1. Deslocações para local onde existe agente de execução	213
7.2.2.2.1.1. Quem paga a deslocação?	213
7.2.2.2.1.1.1. O exequente	213
7.2.2.2.1.1.2. O agente de execução	214
7.2.2.2.2. Deslocações para local onde não existe agente de execução	215
7.2.2.2.2.1. Quem paga a deslocação?	215
7.2.2.2.2.1.1. O agente de execução	215
7.2.2.2.2.1.2. Caixa de Compensações	215
7.2.3. Reforma de 2013	216
7.2.3.1. Nomeação do agente de execução	216

7.2.3.2. Despesas de deslocação	216
7.2.3.2.1. Deslocações para local onde existe agente de execução	217
7.2.3.2.1.1. Quem paga as despesas de deslocação?	217
7.2.3.2.1.1.1. O exequente	217
7.2.3.2.1.1.2. O agente de execução	217
7.2.3.2.2. Deslocações para local onde não existe agente de execução	218
7.2.3.2.2.1. Quem paga as deslocações?	218
7.2.3.2.2.1.1. O agente de execução	218
7.2.3.2.2.1.2. A Caixa de Compensações	218
7.2.3.3. Delegações na reforma de 2013	219
7.3. Substituição e destituição do agente de execução	219
7.4. Funcionário forense	222
8. INÍCIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	225
8.1. Erro da forma do processo	225
8.1.1. De ordinária para sumária	225
8.1.1.1. Notificação ao exequente	225
8.1.1.2. Requerimento ao juiz (por iniciativa do AE)	226
8.1.1.3. Requerimento ao juiz (por comunicação do exequente)	226
8.1.2. De sumária para ordinária	226
8.1.2.1. Notificação ao exequente	226
8.1.2.2. Requerimento ao juiz	227
8.2. Original dos títulos executivos	227
8.3. Despacho liminar	228
8.4. Pressupostos do requerimento executivo	228
9. ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO EXECUTIVO	243
9.1. Decisão do AE	243
9.1.1. Aceitação do requerimento executivo	243
9.1.1.1. Dispositivo	243
9.1.1.1.1. Sentenças condenatórias	245
9.1.1.1.1.1. Nos próprios autos (art. 626.º)	245
9.1.1.1.1.1.1. Pagamento de quantia certa	245
9.1.1.1.1.1.2. Entrega de coisa certa	245
9.1.1.1.1.1.3. Prestação de facto	246

9.1.1.1.1.4. Cumulação	246
9.1.1.1.1.4.1. Pqc e Ecc	246
9.1.1.1.1.4.2. Pqc e Pf	247
9.1.1.1.1.4.3. Ecc e Pf	248
9.1.1.1.2. Novos autos	248
9.1.1.1.2.1. Pagamento de quantia certa	248
9.1.1.1.2.2. Entrega de coisa certa	249
9.1.1.1.2.3. Prestação de facto	249
9.1.1.1.2.4. Cumulação	249
9.1.1.1.2.4.1. Pqc e Ecc	249
9.1.1.1.2.4.2. Pqc e Pf	250
9.1.1.1.2.4.3. Ecc e Pf	251
9.1.1.1.2. Documentos autênticos ou autenticados	251
9.1.1.1.2.1. Documento autenticado	251
9.1.1.1.2.2. Documento autêntico (escritura)	252
9.1.1.1.2.2.1. Com hipoteca	252
9.1.1.1.2.2.1.1. Imóveis	252
9.1.1.1.2.2.1.1.1. Com uma hipoteca de bem do executado	252
9.1.1.1.2.2.1.1.2. Com várias hipotecas de bem do executado	253
9.1.1.1.2.2.1.1.3. Com hipoteca de terceiro (garante)	253
9.1.1.1.2.2.1.1.4. Bens do executado e do garante (cumulação)	254
9.1.1.1.2.2.1.1.5. Com hipoteca do executado com outro titular inscrito (por doação ou venda posterior)	255
9.1.1.1.2.2.1.2. Móveis sujeitos a registo	255
9.1.1.1.2.2.1.2.1. Com uma hipoteca de bem do executado	255
9.1.1.1.2.2.1.2.2. Com várias hipotecas de bem do executado	256
9.1.1.1.2.2.1.2.3. Com hipoteca de terceiro (garante)	257
9.1.1.1.2.2.1.2.4. Com hipoteca e fiador	257

9.1.1.1.2.2.1.2.4.1. Imóveis	257
9.1.1.1.2.2.1.2.4.1.1. Principal pagador	257
9.1.1.1.2.2.1.2.4.1.2. Com excussão prévia	258
9.1.1.1.2.2.1.2.4.2. Móveis sujeitos a registo	259
9.1.1.1.2.2.1.2.4.2.1. Principal pagador	259
9.1.1.1.2.2.1.2.4.2.2. Com excussão prévia	259
9.1.1.1.2.2.1.2.5. Hipoteca e outros bens (insuficiência)	260
9.1.1.1.2.2.1.2.5.1. Imóveis	260
9.1.1.1.2.2.1.2.5.2. Móveis sujeitos a registo	261
9.1.1.1.2.3. Títulos de créditos	262
9.1.1.1.2.3.1. Letra	262
9.1.1.1.2.3.2. Livrança	262
9.1.1.1.2.3.3. Cheque	262
9.1.1.1.2.4. Meros quirógrafos	263
9.1.1.1.2.4.1. Letra	263
9.1.1.1.2.4.2. Livrança	263
9.1.1.1.2.4.3. Cheque	264
9.1.1.1.2.5. Outros documentos com força executiva	264
9.1.1.1.2.5.1. Rendas em atraso	264
9.1.1.1.2.5.2. Dívidas ao condomínio	264
9.1.1.1.2.5.3. Injunção	265
9.1.1.1.2.5.4. Multas da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas	266
9.1.1.1.2.5.5. Nota de honorários do notário	266
9.1.1.1.2.5.6. Nota discriminativa de agente de execução	266
9.1.1.1.2.5.7. PEPEX – convolação	267
9.1.1.1.2.5.8. Documentos particulares anteriores ao atual CPC	267
9.1.1.1.2.5.9. Prédio rústico – ECC	268
9.1.1.1.2.5.10. Prédio rústico – rendas em atraso	268
9.1.1.1.2.5.11. Cumulação sucessiva	269
9.1.1.1.2.6. Cumulação (exemplos)	269

9.1.1.1.2.6.1. Letra e cheque mero quirógrafo	269
9.1.1.1.2.6.2. Hipotecas	270
9.1.1.2. Bens nomeados à penhora	270
9.1.1.2.1. Sem nomeação	270
9.1.1.2.2. Com nomeação	271
9.1.1.2.2.1. Aceite	271
9.1.1.2.2.1.1. Imóveis	271
9.1.1.2.2.1.1.1. O prédio não é habitação própria e permanente do executado	271
9.1.1.2.2.1.1.2. O prédio é a habitação própria e permanente do executado	271
9.1.1.2.2.1.1.2.1. Quantia exequenda igual ou inferior a €10.000.00	271
9.1.1.2.2.1.1.2.2. Quantia exequenda superior a €10.000.00	272
9.1.1.2.2.1.2. Estabelecimento comercial	272
9.1.1.2.2.1.3. Outros bens	273
9.1.1.2.2.2. Rejeitada	273
9.1.1.3. Parte final da decisão	274
9.1.2. Recusa do requerimento executivo	275
9.2. Remessa ao tribunal	276
9.2.1. Falta/Insuficiência de título	276
9.2.1.1. Decisão	276
9.2.1.2. Requerimento ao Tribunal	276
9.2.1.3. Carta ao exequente	276
9.2.2. Irregularidades do requerimento executivo	276
9.2.2.1. Decisão	276
9.2.2.2. Requerimento ao Tribunal	277
9.2.2.3. Carta ao exequente	277
9.2.3. Falta de pressupostos	277
9.2.3.1. Decisão	277
9.2.3.2. Requerimento ao Tribunal	277
9.2.3.3. Carta ao exequente:	278
9.3. Com penhora em férias judiciais	278
9.3.1. Por iniciativa do agente de execução	278
9.3.2. Por iniciativa do exequente	279

9.3.2.1. Com pedido de provisão prévio	279
9.3.2.2. Sem pedido de provisão prévio	279
10. CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	281
10.1. Citações	281
10.1.1. Regime	281
10.1.1.1. Citação de pessoas singulares	281
10.1.1.1.1. Citação pessoal	281
10.1.1.1.1.1. Regime	281
10.1.1.1.1.2. Por via postal	283
10.1.1.1.1.3. Por contato pessoal	285
10.1.1.1.2. Citação edital	288
10.1.1.2. Citação de pessoas coletivas	288
10.1.2. Citações em processo executivo	292
10.1.2.1. Do executado	292
10.1.2.1.1. Pela via postal	292
10.1.2.1.1.1. Executado pessoa singular	292
10.1.2.1.1.1.2. Executado pessoa coletiva	299
10.1.2.1.1.2. Por contato pessoal	299
10.1.2.1.1.2.1. Do agente de execução no processo	299
10.1.2.1.1.2.2. Do funcionário forense	307
10.1.2.1.1.2.3. Do agente de execução delegado	308
10.1.2.1.1.3. Por edital	308
10.1.2.1.1.3.1. Para nomear bens à penhora	308
10.1.2.1.1.3.2. Em ordinário e após penhora	309
10.1.2.2. Do cônjuge do executado	313
10.1.2.2.1. Quando carece do seu consentimento	313
10.1.2.2.2. Para requerer a separação de bens	315
10.1.2.2.3. Por comunicabilidade	321
10.1.2.2.3.1. Suscitada pelo exequente	321
10.1.2.2.3.2. Suscitada pelo executado	324
10.1.2.2.4. Falta de citação do cônjuge	325
10.1.2.2.5. Estatuto processual do cônjuge	326
10.1.2.3. Dos credores	329
10.1.2.3.1. Com garantia real	329
10.1.2.3.2. Credores institucionais	335
10.1.2.3.3. Falta de citação dos credores	339

10.1.3. Citações fora do processo executivo	340
10.2. Notificações	341
10.2.1. Notificações no processo executivo	341
10.2.2. Notificações fora do processo executivo	348
10.2.2.1. Notificação Judicial Avulsa	348
10.2.2.2. Notificação avulsa	350
11. CONTAGEM DOS PRAZOS	353
12. EMBARGOS DE EXECUTADO	361
12.1. Fundamentos de oposição à execução	361
12.2. Efeitos do recebimento dos embargos	367
13. PESQUISA DE BENS PENHORÁVEIS	375
13.1. No decurso do processo	375
13.2. Depois de extinto o processo	381
14. PENHORA	383
14.1. Quando se pode realizar a penhora	384
14.1.1. No tempo	384
14.1.2. Depois da citação	387
14.1.3. Depois das pesquisas de bens	389
14.2. Limites da penhora	389
14.3. Impenhorabilidade	392
14.4. Impenhorabilidade de 2/3	397
14.4.1. Vencimentos, salários, pensões	397
14.4.2. Recibos Verdes	400
14.4.3. Penhorabilidade única	404
14.5. Penhorabilidade dos subsídios de férias e de Natal	404
14.6. Penhora de bens comuns do casal	408
14.6.1. Na vigência do casamento	408
14.6.2. Depois do falecimento de um dos cônjuges	410
14.6.3. Meação	410
14.6.3.1. Depois do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens	412
14.6.3.2. Por insolvência do cônjuge do executado	415
14.7. Penhora de imóveis e de móveis	415

14.7.1. Imóveis	415
14.7.1.1. Restrições	415
14.7.1.2. Registo da penhora	416
14.7.1.3. Edital	416
14.7.1.4. Prédios “encravados”	418
14.7.1.5. Penhora de frutos	423
14.7.1.6. Registo de penhora provisório	423
14.7.2. Móveis	426
14.7.2.1. Não sujeitos a registo	426
14.7.2.2. Sujeitos a registo	429
14.7.2.2.1. Com penhora definitiva	429
14.7.2.2.1.1. Veículos (e reboques)	429
14.7.2.2.1.2. Navios	431
14.7.2.2.1.3. Aeronave	435
14.7.2.2.2. Com penhora provisória	436
14.7.3. Conversão do arresto em penhora	437
14.8. Penhora de direitos	437
14.8.1. Penhora de créditos	437
14.8.1.1. Penhora de créditos propriamente ditos	437
14.8.1.2. Penhora de rendas, abonos, salários ou outros rendimentos periódicos	441
14.8.1.3. Falta de resposta	442
14.8.2. Penhora de direitos propriamente ditos	445
14.8.2.1. Penhora de direitos ou expectativas de aquisição	445
14.8.2.1.1. Com reserva de propriedade	446
14.8.2.1.2. Na locação financeira	448
14.8.2.1.3. No contrato promessa com eficácia real	449
14.8.2.1.3. No pacto de preferência com eficácia real	449
14.8.2.2. Penhora de saldos bancários	449
14.8.2.3. Penhora de direito a bens indivisos e património autónomo	451
14.8.2.3.1. Penhora de quinhão em património autónomo	452
14.8.2.3.2. Penhora de bem indiviso	464
14.8.2.4. Penhora de participações sociais	465
14.8.2.4.1. Sócios e Acionistas	465
14.8.2.4.2. Penhora de ações	465

14.8.2.4.3. Penhora de quotas	466
14.9. Penhora de estabelecimento comercial	467
14.10. Penhora na execução contra o herdeiro	469
14.11. Penhorabilidade subsidiária	470
14.12. Penhora de mercadorias carregadas em navio	471
14.13. Bens onerados com garantia real	472
14.14. Realização e notificação da penhora	473
14.15. Apreensão de bens em poder de terceiro	474
14.16. Oposição à penhora	474
14.17. Efeitos do recebimento da oposição à penhora	479
14.18. Reforço ou substituição da penhora	479
14.19. Levantamento da penhora	480
15. SUSTAÇÃO	483
16. DEPOSITÁRIO	493
16.1. Imóveis	494
16.2. Móveis	498
16.3. Valores	500
16.4. Estabelecimento comercial	500
17. SUSPENSÃO DA INSTÂNCIA	503
17.1. Por acordo das partes	504
17.1.1. Art. 272.º/4	504
17.1.2. Art. 799.º/7	505
17.2. Por falecimento de parte	506
17.3. Por extinção de pessoa coletiva	506
17.4. Por falecimento ou impedimento do mandatário	509
17.5. Por insolvência	510
17.6. Por PER	511
17.7. Por PEAP	512
17.8. Por pedido de separação de bens por parte do cônjuge	512
17.9. Por incidente de comunicabilidade suscitado pelo exequente	513
17.10. Por incidente de comunicabilidade suscitado pelo executado	513
17.11. Por renúncia de mandato	514
17.12. Por recurso com efeito meramente devolutivo	514

18. VENDA	517
18.1. Valor e modalidade de venda	518
18.2. Decisões	522
18.2.1. Propostas em carta fechada	523
18.2.2. Leilão eletrónico	527
18.2.3. Adjudicação ao exequente ou credor reclamante	534
18.2.3.1. Em propostas por carta fechada	534
18.2.3.2. Em leilão eletrónico	537
18.2.3.3. Em negociação particular	537
18.3. Aceitação de propostas	538
18.3.1. Em propostas em carta fechada	538
18.3.1.1. Abertura de propostas agendada	538
18.3.1.2. Ato de abertura de propostas	539
18.3.2. Em leilão eletrónico	543
18.3.3. Por negociação particular	544
18.3.3.1. Quando se realiza	544
18.3.3.2. Qual o valor que pode ser aceite	546
18.3.4. Outras modalidades de venda	562
18.3.4.1. Venda em mercados regulamentados	562
18.3.4.2. Venda direta	562
18.3.4.3. Venda em estabelecimento de leilão	565
18.3.4.4. Venda em depósito público ou equiparado	566
18.3.4.5. Venda da meação	567
18.3.5. Direito de preferência	569
18.3.5.1. Constituição	569
18.3.5.1.1. Por contrato	569
18.3.5.1.2. Por lei	570
18.3.5.1.2.1. Comproprietário	570
18.3.5.1.2.2. Quem dá servidão	570
18.3.5.1.2.3. No direito de superfície	570
18.3.5.1.2.4. Confinantes	571
18.3.5.1.2.5. No arrendamento urbano	571
18.3.5.1.2.6. No arrendamento rural	572
18.3.5.1.2.7. No Arrendamento rural nos Açores	572
18.3.5.1.2.8. No Arrendamento rural na Madeira	572
18.3.5.1.2.9. O viúvo	572
18.3.5.1.2.10. Na união de facto	572

18.3.5.1.2.11. Co-herdeiros	573
18.3.5.1.2.12. Os sócios e a sociedade	573
18.3.5.1.2.13. Casos duvidosos	573
18.3.5.2. O dever do agente de execução	574
18.3.5.3. Decisão de venda ao preferente	576
18.3.6. Direito de remição	579
18.4. Tramitação da venda	589
18.4.1. Em propostas em carta fechada ou leilão eletrônico	589
18.4.1.1. Notificação do resultado	589
18.4.1.2. Pagamento do preço	589
18.4.1.3. Título de transmissão	593
18.4.1.4. IMT, IS e IVA	599
18.4.1.5. Registo de aquisição	601
18.4.2. Em negociação particular	604
18.4.2.1. Comunicação do resultado negativo	604
18.4.2.2. Forma	605
18.4.2.3. Encarregado de venda	606
18.4.2.4. IMT, IS e IVA	609
18.4.2.5. Marcação da escritura	609
18.4.2.6. Pagamento do preço	610
18.4.2.7. Observações	610
18.4.2.7.1. Pendência de recurso ou de oposição	610
18.4.2.7.2. Licença de utilização ou construção	611
18.4.2.7.3. Certificado energético	611
18.4.2.7.4. Informação cadastral	612
18.5. Entrega do bem e investidura da posse	612
18.5.1. Entrega do bem	612
18.5.2. Investidura e reconhecimento da posse	621
18.6. Invalidade da venda	622
18.6.1. Anulação da venda	622
18.6.2. Casos em que a venda fica sem efeito	624
18.6.3. Cautelas a observar quando há reivindicação	627
18.6.3.1. Com protesto	627
18.6.3.2. Sem protesto	628
19. PAGAMENTOS	629
19.1. Da dívida exequenda	629
19.1.1. Pagamento voluntário	630

19.1.2. Entrega de dinheiro	631
19.1.3. Consignação de rendimentos	632
19.1.4. Pagamento em prestações	635
19.1.5. Acordo global	638
19.2. Pelo agente de execução	639
19.2.1. Pela graduação de créditos	639
19.2.2. A nota discriminativa	641
19.2.3. Quando se fazem os pagamentos	641
20. ENTREGA DE COISA CERTA	647
20.1. BNA	647
20.2. No CPC	655
20.2.1. Art. 626.º	655
20.2.2. Art. 859.º e ss.	659
21. PRESTAÇÃO DE FACTO	669
21.1. Art. 626.º	669
21.2. Art. 868.º e seguintes	670
21.2.1. Prestação de facto positivo	670
21.2.2. Prestação de facto negativo	673
22. CUSTAS JUDICIAIS	675
23. EXTINÇÃO	679
23.1. N.º 1 do art. 849.º	679
23.1.1. Alínea a)	680
23.1.2. Alínea b)	683
23.1.3. Alínea c)	684
23.1.3.1. N.º 3 do art. 748.º	685
23.1.3.2. N.º 2 do art. 750.º e n.º 4 do art. 855.º	685
23.1.3.2.1. Lista pública de execuções	687
23.1.3.2.1.1. Notificação/citação para nomear bens com aviso prévio de inserção na lista pública	687
23.1.3.2.1.2. Notificação da extinção com aviso de inserção na lista pública	688
23.1.3.2.1.3. Modo de envio das notificações	689

23.1.3.2.1.4. Declaração para reembolso de IVA	691
23.1.3.2.1.5. Não inserção na lista pública	692
23.1.3.2.1.6. Suspensão, reinclusão ou exclusão de dados	693
23.1.3.3. N.º 6 do art. 799.º	694
23.1.3.4. Alínea d)	694
23.1.3.5. Alínea e)	695
23.1.3.6. Alínea f)	696
23.1.3.6.1. N.º 5 do art. 281.º	696
23.1.3.6.2. N.º 3 do art. 721.º	698
23.1.3.6.3. N.º 5 do art. 724.º	700
23.1.3.6.4. N.º 4 do art. 725.º	701
23.1.3.6.5. N.º 4 do art. 732.º	702
23.1.3.6.6. N.º 1 do art. 805.º	703
23.1.3.6.7. N.º 2 do art. 806.º	703
23.1.3.6.8. N.º 2 do art. 810.º	703
23.1.3.6.9. N.º 2 do art. 734.º	703
23.1.3.6.10. N.º 3 do art. 88.º do CIRE	704
23.1.3.6.11. N.º 1 do art. 15.º-E do CIRE	704
23.1.3.6.12. N.º 1 do art. 222.º-E do CIRE	704
23.1.3.6.13. Entrega de coisa certa	705
23.1.3.6.14. Prestação de facto	705
23.2. Notificações da extinção	705
23.3. Comunicação da extinção ao tribunal	705
24. HONORÁRIOS/REMUNERAÇÕES DO AGENTE DE EXECUÇÃO	707
24.1. As portarias	707
24.2. Distinção entre honorários e remunerações	708
24.3. Reforma de 2003	709
24.4. Reforma de 2009	710
24.5. Reforma de 2013	711
24.6. A Unidade de Conta	726
25. OBRIGAÇÕES FISCAIS E DECLARATIVAS	729
25.1. Declaração Mod. 11	729
25.2. Imposto do Selo	730
25.2.1. Sobre empréstimos	730

25.2.2. Sobre garantias	730
25.3. IVA na aquisição de móveis	731
25.4. IMT e IS na aquisição de imóveis	731
25.5. (In)exigência de documentos	731
25.5.1. Licença de utilização ou construção	731
25.5.2. Certificado energético	731
25.5.3. Informação cadastral	731
26. RECURSOS EM PROCESSO EXECUTIVO	733
27. TRAMITAÇÃO DEPOIS DO ARQUIVAMENTO	737
27.1. Reabertura do processo	737
27.2. Renovação da instância	739
27.2.1. Sem a exigência de nomeação de bens à penhora	740
27.2.1.1. Trato sucessivo	740
27.2.1.2. Credor reclamante que assumiu posição de exequente	740
27.2.1.3. Acordo de pagamento	742
27.2.1.3.1. Pelo exequente	742
27.2.1.3.2. Pelo credor reclamante	744
27.2.1.3.3. Por acordo global	746
27.2.1.4. Por cessação de pagamento da penhora	746
27.2.2. Com a exigência de nomeação de bens à penhora	746
27.2.2.1. Alínea c) do n.º 1 do art. 849.º	747
27.2.2.1.1. N.º 3 do art. 748.º	747
27.2.2.1.2. N.º 2 do art. 750.º	748
27.2.2.1.3. N.º 6 do art. 799.º	748
27.2.2.1.4. N.º 4 do art. 855.º	748
27.2.2.2. Alínea d) do n.º 1 do art. 849.º	749
27.2.2.3. Alínea e) do n.º 1 art. 849.º	749
28. PEPEX	751
29. NOTA FINAL DO AUTOR	757
BIBLIOGRAFIA	759